

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### M3 INVESTMENT GROUP GESTORA DE RECURSOS LTDA.

#### I. Introdução

1.1 A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) da M3 INVESTMENT GROUP GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“M3IG”) tem por objetivo evitar a existência de conflitos de interesses entre as aplicações realizadas para os clientes da M3IG e os investimentos realizados pela própria instituição, bem como pelos sócios, diretores, funcionários, representantes, prestadores de serviço e estagiários da M3IG (em conjunto, “Colaboradores”, ou, individual e indistintamente, “Colaborador”) e se dará pelas condições a seguir estipuladas.

#### II. Conflitos de Interesse

2.1 Conflitos de interesse são situações que podem surgir durante o desenvolvimento das funções de um Colaborador nas atividades da M3IG em que os interesses individuais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da M3IG e/ou de seus clientes (“Potencial Conflito de Interesses”).

2.2 São exemplos de Potencial Conflito de Interesses a (i) aquisição, pela M3IG (agindo em nome de seus clientes ou fundos de investimentos por ela administrados ou geridos) de ativos detidos por um Colaborador ou por Pessoa Ligada a um Colaborador (conforme definição abaixo), e (ii) a contratação de serviços a serem prestados por um Colaborador ou por Pessoa Ligada para as carteiras e fundos de investimentos administrados ou geridos pela M3IG.

2.3 Para os fins do disposto na Cláusula 2.2, considera-se “Pessoa Ligada” de um Colaborador, (i) qualquer pessoa jurídica controlada pelo Colaborador, ou sob controle comum com o Colaborador ou controladora do Colaborador, (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento de que o Colaborador seja sócio, quotista, administrador, gestor, membro do conselho de administração ou comitê de investimentos e/ou (iii) cônjuges ou parentes de primeiro grau do Colaborador. Para os fins desta Cláusula 2.3, o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.

2.4 Sempre que ocorrerem situações em que se observe um Potencial Conflito de Interesse, o Colaborador em questão deverá prontamente informar à diretoria ou aos sócios da M3IG sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão dos motivos originadores do Potencial Conflito de Interesse até segunda ordem da diretoria da M3IG.

### III. Informações Confidenciais

3.1 Nenhum Colaborador poderá negociar valores mobiliários (conforme definição de “valores mobiliários” constante da Lei nº 6.385, de 15 de dezembro de 1976), pessoalmente ou em nome de clientes – nem tampouco incentivar que terceiros não autorizados pela M3IG os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros – com base em Informações Confidenciais (conforme abaixo definido) não disponíveis ao público, ou comunicar a qualquer outra pessoa Informações Confidenciais não disponíveis ao público, em violação da lei.

3.2 O termo “Informações Confidenciais” significa quaisquer informações sobre a M3IG, quaisquer de suas afiliadas, quaisquer clientes ou negócios que não sejam de conhecimento geral ou público, que sejam fornecidas para um Colaborador ou sejam do seu conhecimento em decorrência ou por meio da contratação ou da posição ocupada por aquela pessoa na M3IG, incluindo, mas não se limitando a informações concebidas, originadas, descobertas ou desenvolvidas por um Colaborador. As Informações Confidenciais incluem, mas não se limitam, ao seguinte:

- (i) informações financeiras, lucros, ativos, passivos, dívidas, preços, estruturas de taxas e outros dados financeiros atuais ou projetados, sejam relacionados à M3IG, de forma geral, ou a produtos, serviços, áreas geográficas ou períodos específicos;
- (ii) informações relativas às recomendações de investimentos, investimentos, técnicas de investimento, processos, procedimentos e métodos de desenvolvimento de negócios da M3IG;
- (iii) informações relativas aos prestadores de serviços, fornecedores ou potenciais fornecedores de informações, fontes de fluxo de negócios, intermediários financeiros e de operações da M3IG;
- (iv) informações de marketing incluindo, mas não se limitando a detalhes sobre clientes efetivos ou em potencial, investidores e outros clientes que utilizem ou possam utilizar os serviços da M3IG ou os recomendem a terceiros, observado que os nomes dos clientes e o tipo de contratação (discricionária ou não discricionária) podem ser divulgados, exceto quando a divulgação de tais informações seja proibida por contrato entre a M3IG e o cliente;

(v) informações pessoais, incluindo, mas não se limitando a remuneração de Colaboradores ou outras condições de trabalho, promoções efetivas ou propostas, contratações, demissões, ações disciplinares, rescisões ou motivos de rescisão, métodos de treinamento, desempenho e outras informações sobre os Colaboradores; e

(vi) informações de clientes, incluindo, mas não se limitando a quaisquer compilações de ex-clientes, clientes existentes ou em potencial, propostas ou contratos entre clientes e a M3IG, situação de contas ou preferências de clientes, investimentos realizados por ou por conta de qualquer cliente, desempenho das carteiras de investimento de clientes e informações relacionadas sobre clientes efetivos ou em potencial.

3.3 Todos os Colaboradores deverão estar atentos ao fazer investimentos, seja pessoalmente, seja para clientes da M3IG, com base em: (a) informações obtidas como resultado do exercício de suas funções e que um investidor consideraria importante na tomada de decisões de investimento; ou (b) Informações Confidenciais que poderiam ter um efeito substancial sobre o preço de valores mobiliários negociados.

#### IV. Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores

4.1 A M3IG pautar-se-á pelos elevados e sólidos princípios existentes nas operações com valores mobiliários, além de observar estritamente os dispositivos aplicáveis das Instruções, Resoluções, Deliberações e quaisquer outros normativos editados e que venham a ser editados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação.

4.2 Os Colaboradores estão autorizados a investir, sem quaisquer restrições, em títulos públicos, certificados de depósito bancário, notas promissórias, instrumentos de dívida de curto prazo (incluindo acordos de recompra) e quotas de fundos de investimento aberto. Para investimentos em outros valores mobiliários negociados no mercado de capitais, devem ser seguidos os procedimentos descritos abaixo.

4.3 Trimestralmente, os Colaboradores emitirão declaração (Anexo A) afirmando cumprimento da política de negociação de valores mobiliários por Colaboradores, estabelecida por esta Política. A declaração poderá ser emitida em inglês.

##### - Identificação de Informações Privilegiadas

4.4 Antes do pedido de aprovação de um investimento em valores mobiliários de emissão de uma companhia sobre a qual um Colaborador possa ter informações

privilegiadas em potencial, as seguintes questões devem ser consideradas no que tange às informações usadas para tomar a decisão de investimento:

- (i) as informações são relevantes?
- (ii) estas informações são do tipo que um investidor consideraria importante na tomada de decisões de investimento?
- (iii) estas informações são do tipo que poderiam afetar substancialmente o preço de mercado dos títulos se fossem geralmente divulgadas?
- (iv) estas informações estão indisponíveis para o público?
- (v) a quem tais informações foram fornecidas?
- (vi) as informações foram comunicadas de forma eficaz para os mercados financeiro e de capitais e/ou o público em geral?

4.5 Se, depois de considerar essas questões, o Colaborador julgar que as informações podem ser relevantes e indisponíveis ao público, ou tiver dúvidas se as informações são relevantes e/ou não estão disponíveis ao público, devem ser tomadas as seguintes providências:

- (i) reportar a questão imediatamente ao Diretor de Compliance;
- (ii) não comprar ou vender os valores mobiliários em seu próprio nome ou em nome de terceiros;
- (iii) não comunicar as informações internamente dentro da M3IG ou externamente, exceto para o representante de Compliance;
- (iv) o representante de Compliance deve contatar imediatamente os consultores jurídicos da M3IG para orientação sobre quaisquer informações relevantes não divulgadas ao público;
- (v) após os consultores jurídicos analisarem a questão e consultarem o Diretor de Compliance, o Colaborador será instruído a manter a proibição de negociação e divulgação de informações relativas aos itens (ii) e (iii), ou receberá a permissão de negociar e divulgar as informações; e
- (vi) caso os consultores jurídicos ou o Diretor de Compliance determinem que as informações são relevantes e não disponíveis ao público, tais informações não poderão ser divulgadas a qualquer pessoa, inclusive a outros Colaboradores, exceto em conformidade com o item (i) acima. Além disso, as informações deverão permanecer em segurança. Por exemplo, pastas que contenham informações devem ser seladas e o acesso a arquivos de computador que contenham informações relevantes indisponíveis ao público deve ser restringido na medida do possível. Os valores mobiliários com relação aos quais existem informações relevantes indisponíveis ao público devem ser adicionadas à lista de negociação de pessoal restrita pelo período determinado pelo Diretor de Compliance.

- Aprovação Prévia da Operação

4.6 Qualquer investimento a ser feito por um Colaborador deve primeiro ser aprovado pelo Diretor de Compliance, conforme descrito abaixo:

(i) os Colaboradores não podem adquirir, direta ou indiretamente, um valor mobiliário em uma oferta pública inicial ou em um investimento em um valor mobiliário vinculado a um imóvel, sem a aprovação prévia do Diretor de Compliance. O Diretor de Compliance poderá aprovar a participação de um Colaborador em uma oferta pública inicial, ou em um investimento em um valor mobiliário vinculado a um imóvel, se o Diretor de Compliance determinar que:

(a) o emissor do valor mobiliário não é uma companhia integrante da carteira de um cliente ou de um fundo de investimento em que um cliente seja um investidor, nos dois casos por meio de uma conta administrada ou fundo gerido pela M3IG; e

(b) em face da natureza do valor mobiliário, a natureza da oferta ou operação, o mercado do referido valor mobiliário, ou outros fatores que o Diretor de Compliance julgar pertinente, tal participação pelo Colaborador não criará um conflito substancial com a M3IG, qualquer de suas afiliadas ou um cliente.

(ii) os Colaboradores não podem adquirir, direta ou indiretamente, valores mobiliários objeto de colocação privada e/ou oferta isenta de registro, sem a aprovação prévia do Diretor de Compliance. O Diretor de Compliance poderá aprovar a participação de um Colaborador em uma oferta privada e/ou restrita, se o Diretor de Compliance determinar que:

(a) o emissor do valor mobiliário não é uma companhia integrante da carteira de um cliente ou de um fundo de investimento em que qualquer cliente seja investidor, nos dois casos por meio de uma conta administrada ou fundo gerido pela M3IG;

(b) a oportunidade de investimento não é uma oportunidade exclusiva para um ou mais clientes;

(c) em face da natureza do valor mobiliário, a natureza da oferta ou outros fatores que o Diretor de Compliance julgar pertinentes, tal participação pelo Colaborador não criará um conflito substancial com a M3IG ou um cliente; e

(d) qualquer Colaborador que tenha sido autorizado a adquirir valores mobiliários em uma oferta privada e/ou restrita deve divulgar seu interesse, caso esteja envolvido na análise de investimento no emissor por um cliente.

4.7 As compras e vendas de valores mobiliários aprovadas pelo Diretor de Compliance devem ser iniciadas dentro de 3 (três) dias úteis após a referida aprovação.

4.8 Antes do início da contratação ou de se tornar associado da M3IG, os Colaboradores podem possuir valores mobiliários de uma companhia integrante da carteira em que um cliente, diretamente ou por meio de um fundo de investimento, seja um investidor. Nesses casos, o Colaborador não será obrigado a vender tais valores mobiliários, mas não será permitida a compra de valores mobiliários adicionais da companhia. O Colaborador poderá vender os referidos valores mobiliários, desde que haja autorização prévia do Diretor de Compliance. Antes de qualquer autorização prévia, o Diretor de Compliance questionará o Colaborador, os administradores da M3IG e os Colaboradores pertinentes dos departamentos de investimento da M3IG, atendimento ao cliente e operação para verificar se eles, ou seus respectivos departamentos, estão cientes de quaisquer informações relevantes e não públicas relativa à referida companhia. Se todas as respostas forem negativas, será concedida a autorização prévia.

- Proibições

4.9 Os Colaboradores não poderão investir em valores mobiliários emitidos por qualquer companhia em que a M3IG esteja proibida de investir como resultado de qualquer disposição legal.

#### V. Negociação de Valores Mobiliários pela própria M3IG

5.1 De forma a evitar conflito de interesses, a M3IG buscará não realizar investimentos em ativos que possam configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento. A M3IG realizará somente aplicações em fundos de renda fixa e títulos de renda fixa como forma de manutenção de caixa.

5.2 Adicionalmente e à luz da diretriz geral estabelecida no item 5.1 acima, é vedado à M3IG: (i) negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e (ii) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo gerido, de acordo com o previsto no artigo 102 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

#### VI. Disposições Gerais

6.1 O monitoramento dos parâmetros de investimentos pessoais e da própria empresa é verificado periodicamente pela área de Compliance da M3IG.

6.2 Os Colaboradores devem seguir os princípios abaixo:

(i) Prioridade de Investimento: Todas as operações relativas aos clientes da M3IG terão prioridade sobre as operações pessoais;

(ii) Fundamentos das Decisões: Todas as decisões de investimento devem se basear em fundamentos racionais e analíticos, independentemente de qualquer interesse da M3IG ou de Colaboradores; e

(iii) Envio de perguntas: Quaisquer dúvidas relativas à negociação, conforme abordado neste capítulo, devem ser endereçadas pelos Colaboradores ao Diretor de Compliance.

6.3 Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM n.º 21, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela M3IG para tal fim.

## VII. Vigência e Atualização

7.1 Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. A presente política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

7.2 Controle de Versões:

Data	Versão	Resumo das Alterações	Autor / Revisor
20/10/2023	1	N/A	Jacques Abi Ghosn / Fernando Hamaoui
23/12/2024	2	<ul style="list-style-type: none"><li>Esclarecer na Cláusula 4.3 que a declaração pode ser emitida em inglês.</li></ul>	Jacques Abi Ghosn

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

## ANEXO A

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Colaborador declara ter observado a política de negociação de valores mobiliários prescrita pela M3 INVESTMENT GROUP GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("M3IG"), de forma que somente adquiriu os valores mobiliários a que foi autorizado pela diretoria da M3IG, conforme especificados na seção "Relatório de Transação Trimestral de Títulos da M3IG e Certificado de Política de Negociação de Colaboradores" abaixo.

O Colaborador está ciente de que a apresentação de falsa declaração o sujeitará não somente às penalidades do Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da M3IG, mas também às penalidades da Lei.

### RELATÓRIO DE TRANSAÇÃO TRIMESTRAL DE TÍTULOS DA M3IG E CERTIFICADO DE POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE COLABORADORES

Trimestre findo em: \_\_\_\_\_

Nome do Colaborador: \_\_\_\_\_

Forneça uma lista de todas as transações em títulos em qualquer conta pessoal (exceto transações em Títulos Isentos) que não estejam refletidas nos extratos mensais de contas fornecidos à Diretora de Compliance. Isso inclui não apenas títulos mantidos por corretoras e outras instituições financeiras, mas também títulos mantidos em casa, em cofres ou por um emissor.

Por favor, escolha um:

- Não tenho transações para relatar; ou  
 Eu relatei todas as transações aplicáveis abaixo:

	Nome do Título	Data da negociação	Quantidade (conforme aplicável, taxa de juros/data de vencimento)	Compra ou Venda	Preço	Nome do Corretor, Banco ou Custodiante/Situação do Título
1.						
2.						

3.						
4.						
5.						

Certifico que:

1. Tenho conhecimento pessoal e estou ciente das atividades de negociação do trimestre encerrado na data acima em cada uma de minhas contas pessoais de acesso.
2. Este formulário e as declarações (se houver) fornecidas à M3IG refletem todas as transações de títulos em minhas contas pessoais para o trimestre encerrado na data acima.
3. Nenhuma transação informada no formulário ou nos extratos fornecidos à M3IG foi efetivada com base em informações relevantes não públicas.

Assinatura do Colaborador: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_